



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 017/2017

“Altera a Lei nº 003/2011 para retificar área de imóvel doado à União Federal, através do Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,

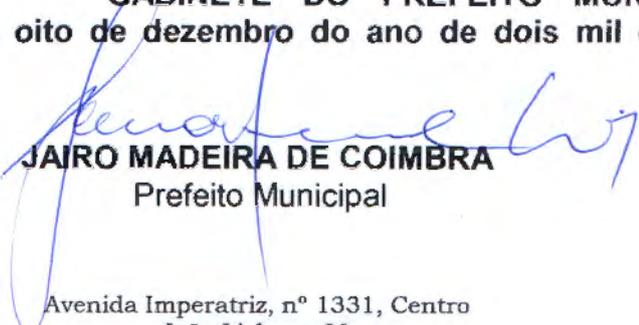
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - A área do imóvel doado à União Federal, através do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE/MA, por meio da Lei Municipal nº 003/2011, de 18/04/2011, publicada no DOE/MA em 04/09/2017, fica retificada para as seguintes dimensões e características: um terreno situado nesta cidade de João Lisboa, à Rua Tiradentes s/n, bairro Mutirão, medindo de frente 36,00 m (trinta e seis metros), lateral direita com 60,00 m (sessenta metros), lateral esquerda com 55,40 m (cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros), fundos 36,00 m (trinta e seis metros) e área total de 2.077,20 m² (dois mil e setenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), confrontando-se pelo lado direito com Estado do Maranhão-Fórum da Justiça Estadual do Maranhão, lado esquerdo com Rua Lilás, fundo com Escola Estadual Rio Amazonas Anexo I, quadra formada pelas Ruas, Tiradentes, Lilás, 7 de setembro e das Avenças.

Art. 2º - O remanescente de área do imóvel doado e não utilizado pelo donatário para construção da sede do Fórum Eleitoral Local, conforme dimensões e características descritas no art. 1º desta lei, volta a integrar o patrimônio público municipal, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 003/2011.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, aos oito de dezembro do ano de dois mil e dezessete (08/12/2017).


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa - Ma



5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2018.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2018, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Buriti.

Art. 12º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º. Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

LOURINALDO BATISTA DA SILVA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

LEI Nº 015/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre feriados municipais no Município de Alto Alegre do Pindaré, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI: **Art. 1º** - Fica declarado como feriado municipal no Município de Alto Alegre do Pindaré, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 10 de novembro, em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município. **Parágrafo Único** - Os Poderes Municipais organizarão nesse dia, solenidades comemorativas. **Art. 2º** - Ficam declaradas como feriados religiosos no Município de Alto Alegre do Pindaré, nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas: I - Sexta-feira da Semana Santa; II - Corpus Christi; III - Dia 04 (quatro) de outubro em comemoração ao Padroeiro da cidade São Francisco de Assis; IV - Dia de Finados; V - Última Sexta-feira de Novembro, em comemoração ao Dia do Evangelho. **Parágrafo Único** - Respeitados os feriados Nacionais, dispostos na Lei nº 662/1949, de 06/04/1949, cominados com a Lei nº 10.607/2002, de 19/12/2002 e Feriados do Estado do Maranhão, descritos em suas normas legais. **Art. 3º.** - Fica declarado o dia 20 de novembro como feriado municipal em virtude

do DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, como disposto na Lei federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011. **Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, município do Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2017.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 016/2017. Autoriza o Município de João Lisboa/MA a adquirir imóvel destinado à construção de quadra poliesportiva no Povoado Capemba D'Água e dá outras providências". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica o Município de João Lisboa/MA autorizado a adquirir parte do imóvel descrito na matrícula nº 1560 situado no Povoado Capemba D'Água, Zona Rural de João Lisboa/MA, de propriedade de Sebastião da Silva, CPF/MF nº 243.147.653-72, conforme registrado no Cartório do 1º Ofício de João Lisboa/MA, pelo valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para construção de quadra poliesportiva. **Parágrafo único.** A parte do imóvel a ser adquirida constante do caput possui as seguintes dimensões: **FRENTE** 100,00m (cem metros), **LATERAIS DIREITA E ESQUERDA:** 80,00m (oitenta metros) **FUNDOS:** 100,00m (cem metros) e área total de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), melhor descrito no alvará de desmembramento que passa a fazer parte integrante desta lei, e a construção mencionada se dará com recursos do Ministério do Esporte. **Art. 2º** - A área constante do parágrafo único do art. 1º a ser adquirida é originária de uma gleba de terras maior, com área de 69,24,05 (sessenta e nove hectares, vinte e quatro ares e cinco centiares) denominado Faz. da Mangueira, lote 73, localizado no município de João Lisboa/MA, com os limites e confrontações seguintes: Ao norte com os lotes 76, terras de Antonio Barbosa da Silva, e 71 terras de Francisco Ribeiro Soares e estrada carroçável, a Leste com o lote 71, terras de Francisco Ribeiro Soares, ao Sul com o lote 72, terras de Manoel Alves da Silva, e a Oeste com a estrada carroçável, localiza-se a 42 km da margem esquerda da estrada João Lisboa-Buritirana, altura do km 4, entrada do Pê de Galinha. **Art. 3º** - O valor da transação corresponde ao valor médio das avaliações de mercado realizadas. **Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,** oito de dezembro do ano de dois mil e dezessete (08/12/2017).

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal.

LEI Nº 017/2017. Altera a Lei nº 003/2011 para retificar área de imóvel doado à União Federal, através do Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - A área do imóvel doado à União Federal, através do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE/MA, por meio da Lei Municipal nº 003/2011, de 18/04/2011, publicada no DOE/MA em 04/09/2017, fica retificada para as seguintes dimensões e características: um terreno situado nesta cidade de João Lisboa, à Rua Tiradentes s/n, bairro Mutirão, medindo de frente 36,00 m (trinta e seis metros), lateral direita com 60,00 m (sessenta metros), lateral esquerda com 55,40 m (cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros), fundos 36,00 m (trinta e seis metros) e área total de 2.077,20 m² (dois mil e setenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), confrontando-se pelo lado direito com Estado do Maranhão-Fórum da Justiça Estadual do Maranhão, lado esquerdo com Rua Lilás, fundo com Escola Estadual Rio Amazonas Anexo I, quadra formada pelas Ruas, Tiradentes, Lilás, 7 de setembro e das Avencas. **Art. 2º** - O remanescente de área do imóvel doado e não utilizado pelo donatário para construção da sede do Fórum Eleitoral Local, conforme dimensões e características descritas no art. 1º desta lei volta a integrar o patrimônio público municipal,